

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 DE 27/04/1999 (DOPJ 28/04/1999)**

**NOTA:** Dispõe sobre a necessidade de adaptar o Regulamento do Ambulatório Des. Ângelo Jordão do TJPE quanto ao disciplinamento e uso dos recursos públicos.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Regulamento do Ambulatório Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos do Tribunal de Justiça de Pernambuco às exigências da sociedade contemporânea, que reclama rigor no disciplinamento e uso dos recursos públicos; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de diminuir a demanda, que atualmente supera o potencial de atendimento, e, com isso, manter a qualidade dos serviços prestados; CONSIDERANDO por fim, a imperiosa exigência de reduzir o custeio dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Excluir do quadro de beneficiários do Ambulatório Médico-Odontológico Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

- I- Os dependentes de servidores falecidos;
- II- O servidor exonerado e seus dependentes;
- III- O servidor em gozo de licença sem vencimentos e seus dependentes;
- IV- O servidor à disposição de outros órgãos sem ônus para o Tribunal de Justiça e seus dependentes;
- V- O servidor devolvido ao órgão de origem e seus dependentes.
- VI- O dependente na condição de filho do sexo feminino no estado civil de solteira, com mais de 21 anos.

**Parágrafo Único** - Para fins de atendimento médico-odontológico junto ao Ambulatório Des. Ângelo Jordão de Vasconcelos, o filho do sexo feminino fica equiparado ao do sexo masculino (Portaria nº 72/90, anexo II, parte final, publicada em 15 de fevereiro de 1990).

**Art. 2º** - Restringir os serviços odontológicos aos seguintes beneficiários:

- I - Servidores efetivos ativos e inativos, e seus dependentes;
- II - Servidor comissionado e seus dependentes;
- III - Servidor à disposição do Tribunal de Justiça e seus dependentes.

**Art. 3º** - Garantir o término do tratamento médico-odontológico iniciado pelos beneficiários excluídos nos termos dos artigos anteriores.

**Art. 4º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 27 de abril de 1999.

DES. ETÉRIO GALVÃO

Presidente